



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de dezembro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 64 /2021

Processo nº 5.383/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR vem sendo procurada por diversos comerciantes que estabelecem seus pontos comerciais no Mercado Municipal de Sorocaba, denominado "Prefeito Alcindo de Oliveira Rosa" e que os mesmos manifestam à vontade em regularizar as atividades praticadas ali e ofertar seus produtos e serviços de maneira idônea.

Considerando os diversos requerimentos aprovados em plenário, por essa respeitosa Casa de Leis, com o intuito de provocar o Poder Executivo quanto a administração do prédio e as ações de fomento a atividade exercida.

Considerando que a Secretaria formou grupo de estudos para atualização dessa legislação pela Portaria SEDETTUR/GS nº 04, de 21 de janeiro de 2021, e o mesmo grupo de estudos vem desde então procurando o melhor formato a ser executado para administração do Mercado Municipal de Sorocaba.

Foi observado por meio de reportagens e matérias jornalísticas, que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, têm buscado fomentar e regularizar da melhor forma possível a administração daquele empreendimento.

Esse projeto busca a desburocratização do processo de ocupação dos **boxes**, maior controle e fiscalização das contas prestadas ao poder público municipal através de um processo de concessão global da administração do prédio público e seu entorno.

Através dessa concessão poderão ser regulamentadas condições que garantam o a mínima estrutura já cultivada a tantos anos e que hoje tem referência de um cartão postal do Município.

Ademais a edição do edital de chamamento originado da viabilidade da concessão possibilitará a manifestação dos interessados otimizando a solução dos problemas existentes.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências, em razão da permanente necessidade de buscar soluções mais céleres e eficientes em controvérsias repetitivas no âmbito desta municipalidade, conto com o



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 64 /2021 - fls. 2.

costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto no § 1º, do art. 44, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a outorga, da concessão onerosa do uso do prédio do Mercado Municipal “Prefeito Alcindo de Oliveira Rosa”, compreendendo a utilização do prédio e a exploração dos serviços, respeitando o cunho turístico e o fim social a que se destina, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Concessionário: Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos;

II - Comerciante: pessoa jurídica formalizada, junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

III - **Boxes**: espaços dentro do mercado, com metragem e divisórias determinadas, para exploração comercial.

Art. 3º O contrato de concessão contemplará as seguintes obrigações para o concessionário:

I - realizar obras de ampliação, melhorias, conservação, manutenção e reformas que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT;

II - operacionalizar as atividades em geral e viabilizar a exploração econômica;

III - ter como finalidade exclusiva a exploração e gestão do Mercado Municipal de Sorocaba;

IV - regularizar a ocupação dos **boxes**, sempre levando em consideração a atividade a que se destina;

V - pagar anualmente para a prefeitura o valor da outorga fixa, referente a utilização dos **boxes** pelos comerciantes, conforme regras estipuladas no artigo 4º, desta Lei;

VI - prestar contas mensalmente ao poder público municipal através da Controladoria-Geral do Município ou setor que vier a substituí-lo, conforme regras estabelecidas em edital;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VII - cobrar e administrar o valor referente a taxa condominial que englobará despesas tais como:

- a) energia;
- b) folha de pagamento dos colaboradores e seus encargos conforme CLT;
- c) contratos de manutenção, limpeza e segurança;
- d) ações de **marketing** com intuito de atrair mais público;
- e) ocupação dos **boxes**, conforme artigo 4º, da presente Lei;
- f) outros custos, desde que aprovados em assembleia condominial;

VIII - incentivar as atividades turísticas no mercado de modo a divulgar e atrair novos clientes para o mesmo.

Art. 4º O valor a ser pago pela utilização dos **boxes** pelos comerciantes, à concessionária, deverá obedecer a regra estipulada na fórmula detalhada abaixo e deverá ser pago anualmente, dividido em 12 (doze) prestações:

$$\text{PpbM} = (\text{M}^2\text{B} \times \text{UFESP})$$

§ 1º Para fins do cálculo previsto no **caput** deste artigo, cada variável deverá ser assim considerada:

I - PpbM = Preço público do **box** para comerciantes;

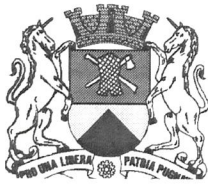
II - M<sup>2</sup>B = Metro quadrado do **box**.

§ 2º O valor do PpbM, será atualizado bianualmente conforme a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, devendo ocorrer a próxima atualização no ano de 2023.

Art. 5º Deverá a concessionária repassar mensalmente o valor da outorga fixa à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 6º A ocupação será determinada pela concessionária e se destinará aos comerciantes, que deverão obedecer as seguintes obrigações:

- I - manter em seu escopo de mercadorias comercializadas, apenas aquilo que for definido em contrato;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

II - estar em dia com seus pagamentos, referentes a taxa condominial;

III - prezar e zelar pelo bom andamento das operações do mercado;

IV - prezar e zelar pelo bom convívio entre os condôminos;

V - manter os padrões de higiene de acordo com as legislações sanitárias do seu comércio.

Art. 7º O prazo de vigência da concessão será definido em edital.

Art. 8º Fica autorizada a exploração do entorno do Mercado como estacionamento, devendo toda arrecadação ser destinada para manutenção e melhorias do prédio e ações de **marketing**.

Art. 9º As atividades comerciais à serem desenvolvidas nos **boxes** serão as determinadas pelo poder concedente delimitadas conforme o edital.

Art. 10. Caso haja mais de um interessado, será observado a melhor proposta referente ao controle condominial e exploração do entorno conforme artigo 8º, da presente lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal